

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

REGULAMENTO INTERNO DO PPGH

- MESTRADO E DOUTORADO EM HISTÓRIA -

2015

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM HISTÓRIA – *STRICTO SENSU*
MESTRADO E DOUTORADO EM HISTÓRIA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), nível de Mestrado e Doutorado tem como objetivo qualificar recursos humanos na área de História tanto no que se refere à docência como à pesquisa e assim formar profissionais que venham a contemplar a demanda regional de caráter nacional e internacional.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu em História*, através do curso do Mestrado Acadêmico concede o título de Mestre em História e através do curso de Doutorado concede o título de Doutor em História.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História poderá alterar, ampliar ou suprir a área de concentração e as linhas de pesquisas de acordo com as normativas do Regimento Interno da Pós-Graduação da UFSM.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) terá a seguinte estrutura:

- 1 – Colegiado;
- 2 – Coordenação;
- 3 – Secretaria de Apoio Administrativo
- 4 – Comissão de Bolsas;
- 5 – Comitê Científico.

Parágrafo único: A critério do Colegiado, o Programa de Pós-Graduação em História poderá dispor ainda de outras Comissões, Comitês e Conselhos, de acordo com as suas necessidades, que deverão estar definidas em seu Regulamento.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em História será dirigido por um Coordenador e disporá da Secretaria de Apoio Administrativo por Secretário (s) cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A Coordenação do PPGH será composta pelo coordenador e o coordenador substituto, que deverão possuir o título de Doutor e serem orientadores do PPGH e vinculados

ao CCSH e departamento de História.

§ 1º. O coordenador e o coordenador substituto serão eleitos pelos docentes permanentes, discentes e pelos servidores técnico-administrativos que atuam no PPGH, sendo designados de acordo com as normas vigentes na UFSM.

§ 2º. Os mandatos do coordenador e do coordenador substituto vigorarão por 2 anos, podendo haver reconduções ao cargo, sob decisão do Colegiado.

Art. 7º - O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Seção I Do Colegiado

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História funcionará de acordo com os Art. 13º, 14º, 15º e 16º do Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSM, sendo constituído pelo:

- Coordenador (a), como Presidente;
- Coordenador (a) substituto (a);
- Professores orientadores do Programa;
- Representante(s) do corpo discente.

§ 1º. A constituição do colegiado será homologada pelo conselho do Centro, e seus membros serão nomeados pelo diretor da unidade acadêmica mediante portaria específica.

§ 2º. Os membros representantes do corpo docente e discente serão eleitos por seus pares.

§ 3º. O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História:

- I – definir o regulamento do programa de pós-graduação e as suas alterações;
- II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;
- III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao Programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;
- IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no regulamento do PPGH;
- V – definir as linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;
- VI – definir o currículo do curso e as suas alterações;
- VII – definir as cargas horárias e os créditos dos currículos dos cursos de pós-graduação;
- VIII – decidir sobre o número de vagas a serem ofertadas e a periodicidade do curso;
- IX – homologar o edital de seleção de candidatos para ingresso no Programa, bem como a composição da comissão de seleção;
- X – homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;
- XI – homologar os planos de estudos dos alunos;
- XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIV – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XV – homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;

XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do PPGH;

XVII – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de bolsas do PPGH;

XVIII – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado;

XIX – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao PPGH;

XX – homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;

XXI – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;

XXII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e

XXIII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro de Ciências Sociais e Humanas e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.

Art. 10º - As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado, e terão a frequência de no mínimo, uma reunião a cada mês.

§ 1º. A convocação para as reuniões deverá ter antecedência mínima de 48 horas e deverá mencionar o assunto a ser tratado.

§ 2º. Juntamente a convocação poderão ser anexadas cópias da Ata da reunião anterior.

§ 3º. Nas decisões, em caso de empate, o coordenador terá, também, o voto de desempate.

Art. 11º - O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Seção II Da Coordenação

Art. 12º - Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História incumbe:

I – fazer cumprir o regulamento do Programa;

II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;

III – zelar pela representatividade do colegiado do Programa, de acordo com este Regulamento;

IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;

V – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;

VI – submeter ao conselho de Centro de Ciências Sociais e Humanas os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII – encaminhar ao órgão competente, via conselho de Centro de Ciências Sociais e Humanas, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;

VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;

IX – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;

X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI – propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no Programa;

XII – homologar a matrícula dos alunos no âmbito do Programa, em colaboração com o DERCA;

XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e

XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 13º - O coordenador substituto representará o programa nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no regulamento do Programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art.14º - Ao secretário do PPGH incumbe:

I – superintender os serviços administrativos da secretaria;

II – manter o controle acadêmico dos alunos;

III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV – preparar prestação de contas e relatórios pertinentes ao Programa;

V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;

VII – secretariar as reuniões do colegiado;

VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

IX – proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;

X – proceder ao encaminhamento à PRPGP do processo de defesa de dissertação, tese ou de trabalho de conclusão de curso, defendida no Programa, com o despacho da coordenação do curso, acompanhado do memorando;

XI – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa; e

XII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do Programa.

Seção IV **Da Comissão de Bolsas**

Art.15º - O Programa de Pós-Graduação em História constituirá uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, por, pelo menos, um

representante do corpo docente e por pelo menos um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – o(s) representante(s) docente(s) deverá (ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; e

II – o(s) representante(s) discente(s) deverá (ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular.

Art. 16º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo colegiado do PPGH;

Parágrafo único: A Seleção dos Bolsistas será realizada via Edital de Processo Seletivo interno do PPGH, com as especificidades para o Mestrado e para o Doutorado, respeitando também as normativas das Instituições/Agências financiadoras.

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 17º - A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do PPGH.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGH.

Seção V Do Comitê Científico

Art. 18º - O Programa de Pós-Graduação em História constituirá um Comitê Científico, de no mínimo, três membros do corpo docente permanente do PPGH, escolhidos pelo Colegiado do PPGH.

Art. 19º - Os membros do Comitê Científico exercerão suas funções junto a PPGH pelo período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: Em caso de vacância de um dos membros ou de impossibilidade de continuar exercendo a função, o Coordenador do Programa encaminhará solicitação de eleição ao Colegiado para a substituição daquele membro.

Art. 20º - São atribuições do Comitê Científico:

I – Elaborar a proposta de avaliação e auto-avaliação do PPGH a ser apresentado para apreciação do Colegiado;

II – orientar e acompanhar a produção acadêmica docente e discente do PPGH;

III – avaliar e emitir parecer nos processos de credenciamento de docentes candidatos a integrar o PPGH, encaminhando tal parecer para apreciação do Colegiado do Programa;

IV – divulgar editais de interesse do PPGH;

V – propor e /ou avaliar propostas, projetos, convênios, editais e outros, que venham a contribuir com as linhas de pesquisa e com o PPGH;

VI – avaliar proposta de realização de atividades de pesquisa, aprimoramento, qualificação de docentes, discentes e técnico-administrativos e encaminhar a Coordenação e/ou ao Colegiado do PPGH para apreciação.

Seção VI

Dos Discentes Bolsistas

Art. 21º - As bolsas de estudo concedidas aos(as) alunos(as) por órgão de fomento, destinar-se-ão a incentivos para formação de recursos humanos de alto nível, visando atrair e manter alunos com dedicação exclusiva em atividades do Curso.

Art. 22º - As bolsas serão distribuídas de acordo como os critérios estabelecidos pelos agentes financiadores, Comissão de Bolsas do PPGH e Regulamentação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM.

Art. 23º - A seleção dos bolsistas será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGH e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 24º - Ao final de cada período letivo, o bolsista deverá apresentar um Relatório das Atividades e Produção Discente atendendo os critérios e normativas do PPGH.

§ 1º. O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso e deve constar o de acordo do Professor Orientador.

§ 2º O relatório será avaliado pela Comissão de Bolsas; sua aprovação poderá indicar a continuidade da Bolsa concedida.

Art.25º - O Colegiado do Programa poderá solicitar ao Professor Orientador que emita parecer recomendado ou não o cancelamento ou prorrogação da bolsa de estudo a aluno sob sua orientação.

Seção VII

Da Orientação e Coorientação e Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 26º - Todo discente do Programa de Pós-Graduação deverá ter um orientador e um Comitê de Orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador; todos deverão passar por aprovação do colegiado do PPGH.

§ 1º O orientador deverá ser professor credenciado no Programa, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do PPGH.

§ 2º-A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos alunos selecionados para ingresso no PPGH.

Art. 27º - O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do programa de pós-graduação.

Parágrafo Único: O Comitê de Orientação Acadêmica deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros, tendo como função aprovar o plano de estudos do aluno e, eventualmente, substituir o professor orientador na sua ausência.

Art. 28º - O número de orientandos por orientador obedecerá as regras da Capes e está relacionado diretamente ao perfil individual do orientador e aos resultados da avaliação.

Art. 29º - Ao professor orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o Comitê de Orientação Acadêmica, quando for o caso;

II – orientar juntamente com o coorientador ou o Comitê de Orientação Acadêmica o tema da Dissertação e/ou da Tese com o discente, orientando-o desde a proposição;

III – supervisionar o trabalho do discente para que a Dissertação e/ou Tese seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV – integrar, como presidente, as comissões examinadoras do exame de qualificação e de defesa da Dissertação e/ou Tese.

Art. 30º - O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador do trabalho de Dissertação e/ou Tese, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo colegiado do PPGH.

§ 1º O nome e a designação de co-orientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de Dissertação e/ou Tese, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º O coorientador deverá estar em plena atividade de pesquisa.

Art. 31º - Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Regime Didático Geral

Art. 32º - Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa, conforme estabelecido neste Regulamento.

Art. 33º - As disciplinas são classificadas como obrigatórias, eletivas e optativas.

Art. 34º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos peculiares a área.

Art. 35º - À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º. Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do colegiado, de acordo com o regulamento específico a ser elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa;

§ 2º. Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do Colegiado, de acordo com o regulamento específico a ser elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º. As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do aluno e

foram homologadas pelo colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 36º - É de responsabilidade do discente a abertura *on line* do Plano de Estudo bem como eventuais atualizações. O Plano de Estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do PPGH antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 37º - Os discentes de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira, para cada nível, conforme definido no PPGH.

§ 1º. A língua estrangeira para a suficiência no Doutorado obrigatoriamente deve ser distinta da suficiência da língua estrangeira do Mestrado.

§ 2º. Uma vez homologada pelo colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 3º. Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

Art. 38º - Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Programa autorização para passagem direta ao Doutorado.

§ 1º. Para ter direito à solicitação definida no *caput* deste artigo, o discente deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º. Uma vez aprovada a passagem direta, o discente receberá outro número de matrícula para viabilizar seu registro no cadastro discente da CAPES ou em outros órgãos de fomento e terá até 90 dias para a defesa da Dissertação, sendo que somente será mantida a matrícula no curso de Doutorado se aprovado na defesa de Dissertação, no prazo concedido, e cumpridas as exigências para a diplomação.

Art. 39º - O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese (EDT), deverá matricular-se regularmente, todo o semestre em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º. O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2º. É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito do discente matriculado em EDT.

§ 3º. O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º. O discente, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 5º. O colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 40º - Quando houver solicitação do discente, e/ou do orientador, por escrito, à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar à respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGH, após ciência do discente e novo orientador.

Seção II

Do Regime Didático do Curso de Mestrado

Art. 41º - O Curso de Mestrado será ofertado em regime semestral e terá a duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses para a conclusão, incluindo disciplinas e dissertação, sendo possível uma prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º. Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, os prazos definidos neste artigo, poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado do PPGH.

§ 2º. O pedido de solicitação de prorrogação deverá ser instrumentalizado, além da justificativa pertinente, também pelo material da dissertação redigido até o momento. Esse material deve apresentar avanços de pesquisa e redação com relação ao material apresentado na qualificação e será avaliado por comissão designada pelo colegiado do PPGH que o tomará em conta para julgar a pertinência do pedido de prorrogação.

§ 3º. O pedido de prorrogação deve ser entregue até 60 dias antes de expirar o prazo de 24 meses de curso, a contar do dia da primeira matrícula.

Art. 42º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado, concebida em regime semestral, é composta de dezesseis (16) créditos em disciplinas obrigatórias, no mínimo quatro (4) créditos em disciplinas eletivas e quatro (4) créditos referentes ao Exame de Qualificação (que deverá realizar até o final do terceiro semestre). No último semestre do mestrado, o discente se matriculará em Produção Acadêmica I, em que será avaliada a sua produção acadêmica no período do Curso, como também matricular-se-á em EDT (Elaboração de Dissertação/Tese, código EDT001). Também são ofertadas as disciplinas de Tópicos Especiais, para atender demandas localizadas e possibilidade da vinda de professores visitantes, cujas ofertas destas e de outras disciplinas estão condicionadas à aprovação do Colegiado do Programa, proporcionando flexibilidade e adaptação curricular. O aluno bolsista terá que realizar matrícula e obter aprovação em Docência Orientada I e II, somando 27 créditos.

Parágrafo único: É de competência do Colegiado do PPGH realizar alteração na estrutura curricular, como na ampliação, complementação ou extinção da oferta de disciplinas, seminários, atividades complementares, entre outros.

Art. 43º - Para conclusão do Curso, o aluno deverá obter no mínimo:

I – trezentas e setenta e cinco (375) horas-aulas, equivalentes a vinte e cinco (25) créditos, cursados em disciplinas e exame de qualificação;

II – Proficiência em uma Língua Estrangeira de acordo com normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM e o que reza este o presente Regulamento.

III – Dissertação defendida e aprovada por uma Comissão Examinadora (banca), entrega das cópias definitivas da dissertação e do Artigo Científico atendendo as normativas para este fim do PPGH e da UFSM.

Parágrafo único: Ao **discente bolsista** deverá integralizar os 2 créditos em Docência Orientada (estágio de Docência), somando-se então 27 créditos cursados em disciplinas, exame de qualificação e em Docência Orientada.

Art. 44º - Nenhum candidato será admitido à defesa da dissertação antes de obter o total dos créditos estipulados para obtenção do respectivo grau, e de atender todas às exigências previstas neste Regulamento.

Seção III

Do Regime Didático do Curso de Doutorado

Art. 45º - O Curso de Doutorado será ofertado em regime semestral e terá a duração mínima de 24 meses (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para a conclusão, incluindo disciplinas e tese, sendo possível uma prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º. Quando da passagem direta do mestrado para o doutorado o curso terá a duração mínima de trinta e seis meses e máxima de sessenta meses, computado a partir do ingresso no mestrado.

§ 2º. Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, os prazos definidos neste artigo, poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado do PPGH.

§ 3º. O pedido de solicitação de prorrogação deverá ser instrumentalizado, além da justificativa pertinente, também pelo material da tese redigido até o momento. Esse material deve apresentar avanços de pesquisa e redação com relação ao material apresentado na qualificação e será avaliado por comissão designada pelo colegiado do PPGH que o tomará em conta para julgar a pertinência do pedido de prorrogação.

§ 4º. O pedido de prorrogação deve ser entregue até 60 dias antes de expirar o prazo de 48 meses de curso, a contar do dia da primeira matrícula.

Art. 46º - A estrutura curricular do Curso, concebida em regime semestral é composta de (10) créditos em disciplinas específicas obrigatórias, (12) créditos obrigatórios em Seminários de Orientação e Tese, (2) créditos obrigatórios em registro da Produção Acadêmica, (4) créditos obrigatórios em Exame de Qualificação e no mínimo (8) créditos em disciplinas eletivas. De acordo com o tempo que o doutorando levar (mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses) para concluir o curso, desde a aprovação no Exame de Qualificação, ele deverá matricular-se em EDT (Elaboração de Dissertação/Tese). Com isso, se flexibiliza o tempo total de Titulação, porém o aluno deverá computar o total mínimo de 36 créditos para a conclusão do Curso. O Estágio de Docência no Doutorado é obrigatório para aluno bolsista, somando 2 créditos (específicos no Doutorado); assim este discente bolsista somará 38 créditos. São também ofertadas as disciplinas de Tópicos Especiais, para atender demandas localizadas e possibilidade da vinda de professores visitantes, cuja oferta está condicionada à aprovação do Colegiado do Programa, proporcionando flexibilidade e adaptação curricular.

Parágrafo único: É de competência do Colegiado do PPGH realizar alteração na estrutura curricular, como na ampliação, complementação ou extinção da oferta de disciplinas, seminários, atividades complementares, entre outros.

Art. 47º - Para conclusão do Curso, o aluno deverá obter no mínimo:

I – Quinhentas e quarenta (540) horas-aula, equivalentes a trinta (36) créditos, cursados em disciplinas e no exame de qualificação;

II – Proficiência em 1 (uma) Língua Estrangeira distinta da registrada no Mestrado, e seguindo as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM;

III – Tese defendida e aprovada por uma Comissão Examinadora, entrega final das cópias da Tese aprovada e dos Artigos Científicos atendendo as normativas para este fim do PPGH e da UFSM.

Parágrafo único: Para os discentes bolsistas se somará os créditos da Docência Orientada (Estágio de Docência) no Doutorado, equivalentes então a 38 créditos cursados em disciplinas, exame de qualificação e Docência Orientada.

Art. 48º - O PPGH poderá participar de convênios com instituições estrangeiras, com instrumento específico, visando a cotutela com ou sem dupla titulação, permitindo a obtenção de diploma (de mestrado ou de doutorado), concomitantemente, nas instituições conveniadas para tal fim.

Art. 49º - O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em História é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

Seção V Do Corpo Docente

Art. 50. O corpo docente é formado por doutores em História ou em área em que a produção científica e a trajetória acadêmica seja compatível à área de Concentração do Programa, devidamente credenciados pelo Colegiado do PPGH.

Parágrafo único: Os docentes passam por processo de credenciamento e de avaliação continua (recredenciamento ou descredenciamento), através das ações do Comitê Científico e por parecer final do Colegiado do Programa, que tem por parâmetros os critérios e a avaliação da Capes para a área de História, bem como as normativas da política interna do PPGH de Credenciamento e Descredenciamento para o Mestrado e para o Doutorado.

Art. 51. Poderão fazer parte do corpo docente do Programa, os docentes credenciados e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa:

I – atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II – atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III – atender legislação vigente para professores visitantes.

Art. 52. Programas de pós-doutoramento podem ser realizados junto ao PPGH, desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica, conforme Regimento Interno da Pós-Graduação da UFSM, inclusive no que tange o exercício de atividade de docência em disciplinas.

Art.53. O corpo docente do Programa é categorizado como professores permanentes, colaboradores, visitantes e/ou voluntários, de acordo com o processo de credenciamento definido pelo PPGH.

§1º. A atuação dos professores visitantes obedecerá às normas e exigências das Instituições de fomento – CAPES, CNPq, FAPERGS, entre outras -, bem como à Política de Contratação de professores visitantes na UFSM;

§2º Quanto à atuação dos professores voluntários, está deverá estar de acordo com a legislação vigente na UFSM;

§3º Os professores orientadores serão professores credenciados pelo Colegiado do Programa na categoria de docentes permanentes, conforme normativas estabelecidas pelo Colegiado do PPGH;

§4º Os docentes permanentes, além de atuarem como orientadores de dissertação e/ou tese, devem ministrar disciplinas no Programa, bem como o comprometimento em atividades de pesquisa, ensino e extensão vinculadas ao PPGH, conforme regulamenta as Portarias CAPES N. 01 e N. 02 de 04/01/2012 e as regras internas do PPGH e UFSM.

§ 5º. Os docentes colaboradores poderão ser coorientadores no Programa, podendo ministrar disciplinas, participar de projetos de pesquisa ou de outra atividade de ensino ou de extensão, conforme a política interna de credenciamento e descredenciamento do PPGH. São professores oriundos da Instituição sede do Programa e/ou de outras Instituições nacionais ou

internacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação do Brasil.

Seção VI

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 54. A política de credenciamento dos professores como docentes permanentes ou como colaboradores do PPGH está fundamentada no documento da área da História, na regulamentação específica da Capes e especificados em normativas internas do PPGH em cada quadriênio.

Art.55 - O professor que pretende integrar o corpo docente do PPGH deverá solicitar seu credenciamento ao Colegiado do Programa, atendendo à formalização e à normativa para tal, em que deverá apresentar e comprovar sua produção científica e acadêmica. O encaminhamento deverá constar de:

- I - Memorando de solicitação, indicando a Linha de Pesquisa que pretende se vincular ao PPGH, bem como o nível (mestrado e doutorado ou mestrado);
- II - Plano de Trabalho a ser desenvolvido no programa adequado à área e Concentração e a Linha de Pesquisa em que pretende atuar;
- III – Curriculum vitae, modelo CNPq (Lattes) com comprovação. A publicação é referente aos últimos 5 anos.
- IV – Declaração assinada de que está ciente das normas de credenciamento de docentes no PPGH da UFSM.

Parágrafo único: Para o credenciamento de professor no quadro permanente do **Curso de Doutorado** será exigido, além da produção científica qualificada nos últimos anos, atendendo a Política de Credenciamento e Descredenciamento do PPGH, a experiência em orientação de Mestrado, tendo no mínimo, duas orientações concluídas.

Art.56. O Colegiado do PPGH encaminhará a documentação das solicitações de credenciamento ao Comitê Científico que emitirá parecer avaliativo e os apresentará em reunião do Colegiado para decisão final de aceitação ou não do credenciamento. Caso aceito o credenciamento, será definido em que categoria e em que nível atuará, ou seja, de mestrado ou no mestrado e doutorado.

Art.57. Os critérios para obter o credenciamento/recredenciamento e descredenciamento serão determinados pelo documento da área da Capes e especificados nas normativas da Política de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do PPGH para cada quadriênio.

Art.58. O PPGH, por meio de sua Coordenação e Comissão Científica orientará aos docentes recém-doutores, que se interessarem por pertencer ao quadro do Programa, a planejar e realizar a sua inserção por meio de participação em Grupos, Núcleos, Projetos de Pesquisa vinculados ao PPGH.

Parágrafo Único: A integração paulatina do recém-doutor e de outro docente interessado em pertencer ao quadro docente do PPGH/UFSM não os exclui das regras de solicitação de credenciamento no Programa previsto neste Regulamento.

Art. 59. O docente do quadro permanente do Mestrado do PPGH poderá ser integrado ao quadro permanente do Doutorado mediante solicitação de credenciamento para tal, ao Colegiado do PPGH, tendo por base a experiência adquirida de pelo menos duas orientações concluídas de dissertações, bem como a produção científica qualificada atendendo aos critérios da política interna de credenciamento e descredenciamento do PPGH.

Art. 60. O credenciamento será válido por um quadriênio, sendo de responsabilidade do Comitê Científico a avaliação das solicitações e o encaminhamento da documentação de recredenciamento, que será conduzido por uma comissão formada pela coordenação do PPGH e por membros externos à Instituição.

Seção VI Do Estágio de Docência

Art. 61º - O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º. Os discentes do curso de Mestrado poderão totalizar até dois créditos e os alunos do curso de Doutorado até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 2º. Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º. As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino no qual a disciplina está vinculada.

§ 5º. Para cada disciplina, o total de aulas teóricas e/ou práticas vinculadas a estágios de Docência não poderá exceder a trinta por cento do total de aulas da disciplina.

Art. 62º - O Planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo discente deverá ter a aprovação prévia do seu orientador e do Colegiado do Programa antes de ser encaminhada ao departamento de ensino diretamente interessado.

Art. 63º - O Relatório do Estágio de Docência deverá ser encaminhado para aprovação do Coordenador ou do Colegiado do PPGH devidamente assinado pelo discente estagiário, pelo professor responsável pela disciplina em que exerceu tal atividade e pelo seu orientador, atendendo o calendário letivo.

CAPÍTULO V

Seção I Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 64º - Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos aos cursos do PPGH devem ser observados nos respectivos editais de abertura de inscrição ao processo seletivo na UFSM.

Art. 65º - As vagas serão ofertadas pelo Programa em cada Curso e vinculadas as Linhas de Pesquisa. Seu número deverá ser homologado pelo Colegiado, não inferior a 10(dez) vagas em cada curso.

Seção II Da Seleção de Candidatos

Art. 66º - O processo de seleção pública será conduzido e realizado por comissão de seleção designada pelo Colegiado do PPGH mediante portaria.

Art. 67º - A comissão de seleção, as etapas e critérios de avaliação da seleção para os cursos de Mestrado e de Doutorado serão propostos e dependerão de aprovação do Colegiado do PPGH.

Art. 68º - Após o processo de seleção, a comissão de seleção consolidará as notas médias finais dos candidatos e elaborará ata final com listagem dos classificados conforme o número de vagas fixadas pelo Colegiado. Esta listagem constará do nome dos candidatos classificados e suas respectivas notas, apresentadas em ordem decrescente.

Art. 69º - A decisão sobre a admissão dos candidatos ao PPGH será tomada pelo Colegiado do Programa, utilizando os resultados obtidos pela Comissão.

Art. 70º - A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pelo PRPGP.

§ 2º - O Colegiado do Programa tem um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

Art. 71º. É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III Da Matrícula

Art. 72º - A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou em outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente do calendário escolar, desde que solicitada à PRPGP pela Coordenação do PPGH, com exposição dos motivos;

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

I – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo às respectivas secretaria e coordenação do PPGH o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento da UFSM e/ou no Regulamento do Programa de Pós-Graduação; e

III – nos demais casos previstos no Regimento da UFSM e/ou no Regulamento do PPGH.

Art. 73º - Ao finalizar os créditos, o discente manterá o vínculo com a UFSM mediante a matrícula em EDT.

Art. 74º. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 75º - Os discentes selecionados para o Programa terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 76º - Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do PPGH.

Art.77º - No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 78º - Não é permitido o reingresso em curso de pós-graduação de discentes que foram desligados do respectivo curso.

Art. 79º - Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao colegiado do PPGH respeitando o presente Regulamento.

Art. 80º - Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação nas seguintes situações, descrições na resolução m nº 016/2013:

I – quando um registro seja em curso *Lato sensu* e outro em *Stricto sensu* e que, no momento da matrícula no curso *Strito sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *Lato sensu* há, pelo menos, um semestre letivo;

II – quando da passagem direta do curso de mestrado para curso de doutorado.

Art. 81º - A critério da Coordenação do Programa a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – discentes de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação;

II – discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do aluno a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História da UFSM;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História da UFSM; e

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação do PPGH.

§ 1º-Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em no programa de pós-graduação.

§ 2º-O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios do parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

Seção IV **Da Frequência e Avaliação**

Art. 82º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 83º- O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A (10,0 a 9,1);

II – A- (9,0 a 8,1);

III – B (8,0 a 7,1);

IV – B- (7,0 a 6,1);

V – C (6,0 a 5,1);

VI – C- (5,0 a 4,1);

VII – D (4,0 a 3,1);

VIII – D- (3,0 a 2,1);

IX – E (2,0 a 1,1);

X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º-Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

I – AP (Aprovado);

II – NA (Não-Aprovado);

III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e

IV – I Situação Incompleta (situação “I”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
- IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 84º - O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 85º - Será desligado do Programa/curso o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria e à Coordenação do PPGH o monitoramento dos histórico escolar dos discentes e ao DERCA o controle desta situação.

Art. 86º - Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação do Mestrado

Art. 87º - O aluno deverá requerer ao Colegiado do Programa e prestar o Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre do curso, sob pena de ser desligado.

§ 1º. O Exame de Qualificação do Mestrado é precedido obrigatoriamente pela matrícula do aluno na Disciplina de Exame de Qualificação. Na mesma se dá o registro do processo de orientação e a avaliação da Comissão Examinadora.

Art. 89º - O Exame de Qualificação é composto por entrega e avaliação de Relatório escrito e da apresentação e arguição oral da proposta da dissertação.

§ 1º. O texto escrito deverá ser devidamente aprovado e assinado também pelo seu orientador e encaminhado com a solicitação de realização do exame de qualificação à coordenação do PPGH. O texto escrito possui a seguinte estrutura, em que sua apresentação gráfica deve seguir as regras atuais do MDT da UFSM:

-CAPA

-FOLHA DE APROVAÇÃO EM QUE CONSTAM OS MEMBROS DA BANCA E ORIENTAÇÃO (e CO-ORIENTAÇÃO)

-RESUMO

-SUMÁRIO

-APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO: é um texto dissertativo/explicativo em que se apresenta o objeto de estudo, seu vínculo com a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa do PPGH da UFSM, qual o objetivo, o estado da arte (ou estado da questão) do tema/objeto e, a partir disso, a definição de sua delimitação e problematização de pesquisa, bem como, a justificativa da relevância do trabalho. Explicar qual a metodologia está sendo desenvolvida, tanto no aspecto teórico como no tratamento e uso das fontes. Para finalizar a justificativa da relevância da tese. Caso o (a) aluno (a) tenha participado de alguma forma de intercâmbio para a realização de pesquisa, incluir no texto esta experiência (caso tenha sido com bolsa/auxílio especificar) e a contribuição da mesma no desenvolvimento de seu trabalho.

-CAPÍTULO: deverá conter parte da análise do tema central, o que significa que, em caso de uso de fontes primárias, já deve demonstrar a análise de, pelo menos, parte das mesmas.

-PLANEJAMENTO DOS CAPÍTULOS: neste item deverá apresentar um plano dos capítulos, indicando qual o (s) objetivo (s) de cada um deles e as fontes principais/locais de pesquisa, entre outros.

-CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS INCLUINDO A PREVISÃO DO PERÍODO DE

DEFESA: apresentar um Cronograma (ano/mês) das atividades previstas de pesquisa, redação e de defesa (entre outras).

§ 2º. O mestrando só estará apto a apresentação e arguição oral após cumprir o pré-requisito disposto no § 1º e a defesa será perante comissão examinadora.

§ 3º. O mestrando deverá fazer 4 (quatro) cópias de seu trabalho para ser encaminhado aos membros da comissão examinadora, no prazo de no mínimo 30 dias antes da apresentação e arguição oral, salvo prazos distintos acordados entre todos os membros da banca.

Art. 90º - A comissão examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo no mínimo um dos membros efetivos externo à UFSM sugeridos ao Colegiado do Programa de comum acordo entre o orientador e orientando.

§ 1o A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2o No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6), que ficará de posse da coordenação do respectivo programa.

§ 3o Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 4o O co-orientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do PPGH, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5o Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive. § 6o A comissão examinadora será definida pelo colegiado do PPGH.

Seção VI Do Exame de Qualificação do Doutorado

Art. 91º - O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar a proposta de tese/ projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único: No exame de qualificação serão avaliadas a proposta de tese, a sua originalidade, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e de pesquisa. Poderá ser agregada ao exame de qualificação a defesa de uma produção intelectual, de acordo com definição do Colegiado do Programa.

Art.92º - O Exame de Qualificação do Doutorado é precedido por procedimentos obrigatórios:

a) O discente, com a concordância de seu orientador(a), deverá requerer o Exame de Qualificação por escrito ao Colegiado do Programa, em até vinte e quatro (24) meses, após o ingresso no Programa, sob pena de ser desligado.

b) Abertura de processo no Portal do(a) Aluno(a) de Exame de Qualificação que deverá ser realizado em até vinte e quatro (24) meses após o ingresso no Programa, sob pena de ser desligado e seguindo as normas gerais do Regimento da Pró Reitoria de Pós-Graduação da UFSM e as normativas do PPGH.

c) Realização da Disciplina de Exame de Qualificação, a qual deverá ser realizada (matrícula) preferencialmente no mesmo semestre da data do Exame, salvo exceções avalizadas pela coordenação e/ou pelo colegiado do PPGH.

Art. 93º - Será exigido o exame de qualificação de todos os discentes para a obtenção do título de Doutor, obedecidas as normas estabelecidas no Regimento da Universidade e no Regulamento do PPGH.

Art. 94º - O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) dos créditos requeridos pelo regulamento do programa de pós-graduação para solicitar o exame de qualificação.

Art. 95º - O Exame de Qualificação do Doutorado é composto por avaliação de texto escrito e de sua apresentação e arguição oral.

Art. 96º - O texto escrito possui a seguinte estrutura, cuja apresentação gráfica deve seguir as regras atuais do MDT da UFSM:

-CAPA

-FOLHA DE APROVAÇÃO EM QUE CONSTAM OS MEMBROS DA BANCA E ORIENTAÇÃO (e CO-ORIENTAÇÃO)

-RESUMO

-SUMÁRIO

-APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TESE: é um texto dissertativo/explicativo em que se apresenta o objeto de estudo, seu vínculo com a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa do PPGH da UFSM, qual o objetivo da tese, o estado da arte (ou estado da questão) do tema/objeto e, a partir disso, a definição de sua delimitação e problematização de pesquisa, bem como, a justificativa da relevância da tese. Explicar

qual a metodologia está sendo desenvolvida, tanto no aspecto teórico como no tratamento e uso das fontes. Caso o(a) aluno(a) tenha realizado doutorado sanduíche, ou outra forma de intercâmbio no decurso da pesquisa, deverá incluir no texto esta experiência (caso tenha sido com bolsa/auxílio especificar) e a contribuição da mesma no desenvolvimento de seu trabalho.

-CAPÍTULO (pelo menos um Capítulo): deverá conter já uma parte da análise do tema central da tese. Isto significa, que em caso de uso de fontes primárias, já deve demonstrar a análise de, pelo menos, parte das mesmas.

-PLANEJAMENTO DOS CAPÍTULOS: neste item deverá apresentar um plano dos capítulos da tese, indicando qual o(s) objetivo(s) de cada um deles e as fontes principais/locais de pesquisa, entre outros.

-CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PREVISTAS INCLUINDO A PREVISÃO DO PERÍODO DE DEFESA: apresentar um Cronograma (ano/mês) das atividades previstas de pesquisa, redação e de defesa (entre outras). Caso tenha previsto a realização de intercâmbio/mobilidade inserir no Cronograma, incluindo as informações pertinentes a esta.

Art. 97º - O doutorando deverá providenciar as cópias de seu trabalho para serem encaminhadas a cada membro da comissão examinadora, no prazo de no mínimo 30 dias antes da apresentação e arguição oral, salvo prazos distintos acordados entre todos os membros da banca.

Art. 98º - A comissão examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à Instituição, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa de comum acordo pelo orientador e orientando.

§ 1º. A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão também possuir o título de doutor.

§ 2º. No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da comissão examinadora, externos ao programa, 20 exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6), que ficará de posse da coordenação do respectivo programa.

§ 3º. Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos.

§ 4º. O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do programa de pós-graduação, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º. Não poderão fazer parte da comissão examinadora os parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive. § 6º. A comissão examinadora será definida pelo Colegiado do PPGH.

Seção VII

Da Prova de Defesa de Dissertação e Tese

Art. 99º - A dissertação ou a tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido preferencialmente em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º. A estrutura e apresentação da dissertação ou da tese deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º. Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento dos programas.

Art. 100º - É de responsabilidade do discente a abertura de processos à defesa de dissertação ou de tese sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação ou tese pelo discente, o processo é direcionamento ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e indicação da banca pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A dissertação ou tese deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora, dentro de um prazo mínimo de 30 dias.

Art. 101º - A comissão examinadora será constituída de:

I – Três (03) membros efetivos e um (01) suplente para a defesa da dissertação; e

II – cinco (05) membros efetivos e dois (02) suplentes para a defesa da tese.

§ 1º. A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º. Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º. Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º. O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação ou tese

§ 5º. Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, esta comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º. A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição no mestrado e de dois no doutorado.

§ 7º. Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º. No caso de a dissertação ou tese conter informações sigilosas, os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 6 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM), que ficará de posse da Coordenação do respectivo programa.

Art. 102º - Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 103º - A comissão examinadora será definida pelo Colegiado do PPGH.

Art. 104º - A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida pelo Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 105º - No caso de aprovação na defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou tese à Coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, com as modificações sugeridas por esta, comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º. O número de exemplares entregues deverá ser de três, que devem obedecer às normas vigentes de elaboração de dissertação e tese da UFSM, sendo que um dos exemplares impressos da dissertação ou tese, acompanhado de versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação on-line, será enviado pelo PPGH à Biblioteca Central e da UFSM.

§ 2º. O candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta no sitio do Programa de pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

§ 3º - Decorrido dois anos da defesa da Dissertação ou Tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 106º - Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação ou Tese, deverá ser entregue uma (01) cópia de Artigo Científico para o mestrado e dois (02) para o doutorado, nas normas do periódico de interesse, ficando a critério do Colegiado do PPGH estabelecer a situação do(s) artigo(s), ou seja, a ser submetido, aceito para publicação ou publicado.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 105, a documentação de prova de defesa de dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para

posterior encaminhamento ao DERCA para emissão do Diploma de Mestre ou de Doutor e demais ações para devido registro e finalizar a situação do discente como “formado”.

Seção VIII

Da Defesa do Exame de Qualificação, da Dissertação e da Tese (DT)

Art. 107º - Por ocasião da prova de defesa do Exame de qualificação, ou da dissertação ou tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 108º - O discente terá um tempo máximo de cinquenta (50) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 109º - Na realização da defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 110º - Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa.

Art. 111º - A defesa do exame de qualificação da dissertação ou tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do exame de qualificação, dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público.

Art. 112º - O exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese pode ser realizada por videoconferência, podendo participar como membro não-presencial da banca examinadora até um membro para o mestrado e dois membros para o doutorado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não presencial em seu exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese, desde que aprovada previamente pelo Colegiado do Programa.

Art. 113º - É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação, na defesa de dissertação ou tese nas seguintes condições:

I – até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;

II – até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de tese ou exame de qualificação do doutorado;

III – caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 114º - Por motivo justificado cabe ao Coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, desde que obedeça aos prazos regimentais.

Art. 115º - No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito a ser atribuído à defesa de qualificação/dissertação ou tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas às regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º. Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º. O discente reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis (06) meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação/dissertação ou tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 116º - A realização do exame de qualificação e da defesa de dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que consta no Anexo 1 do Regimento Geral Interno do Pós- Graduação da UFSM .

Seção IX

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 117º - A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA AUTO-AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 118º - É de responsabilidade da Coordenação do Programa com auxílio do Comitê Científico, a cada quadriênio, proceder à elaboração de um plano estratégico, de forma a contemplar a política de expansão, visibilidade e consolidação do Programa.

§ 1º. O Comitê Científico do PPGH elaborará proposta e instrumento de auto- avaliação a ser aprovados pelo Colegiado do Programa, posteriormente analisará seus resultados junto à Coordenação e os apresentará ao Colegiado.

§ 2º. Outro instrumento a ser aplicado, analisado e considerado é a avaliação interna Institucional, em que todos os órgãos, corpo docente, corpos discente e técnico- administrativos participam.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 119º - A Coordenação do Programa, após a definição do montante dos recursos financeiros alocados ao PPGH, apresentará para apreciação do Colegiado do Programa a proposta de distribuição dos referidos recursos, que se pautam pelos critérios e orientações do CCSH, da Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM e órgãos financiadores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120º - Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGH, cabendo recurso ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas e ao Conselho de Ensino e Pesquisa da UFSM.

Art. 121º - Este Regulamento entra em vigor após sua homologação pelo(s) órgão(s) competente(s) da Universidade Federal de Santa Maria, revogadas as disposições em contrário.